



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

Ref.

**Autos nº 0600302-88.2024.6.21.0084 - Recurso Eleitoral**

**Procedência:** 084ª ZONA ELEITORAL DE TAPES

**Recorrente:** MARCOS ALESSANDRO SCHMIDT DE ALMEIDA

**Relator:** DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE  
CANDIDATURA PARA VEREADOR INDEFERIDO  
EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DE  
INDEFERIMENTO DO DRAP IMPUGNADO POR  
RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO PELA  
CORTE REGIONAL. NECESSÁRIO  
SOBRESTAMENTO PARA SE REFLETIR NESTE  
JULGAMENTO O DAQUELE RECURSO**

Exmo. Relator:

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por MARCOS ALESSANDRO SCHMIDT DE ALMEIDA contra sentença que **indeferiu** seu requerimento de registro de candidatura para concorrer nas eleições de 2024 ao cargo de Vereador, pelo Partido Solidariedade, em Cerro Grande do Sul, fundado, exclusivamente, no **indeferimento do DRAP** (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) (ID 45701106)

Inconformado, o recorrente sustenta, em síntese, a regularidade do

---

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, 9º andar, Praia de Belas, Porto Alegre/RS - CEP 90010-395

Fone: (51) 3216-2000 - E-mail: prr4-prers@mpf.mp.br - Site: protocolo.mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

DRAP pelo levantamento, determinado recentemente, da suspensão da anotação do órgão partidário no SGIP. Assim, pugna pelo deferimento do registro. (ID 45701113)

Após, foram os autos encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

**O único fundamento adotado na sentença impugnada foi o indeferimento do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários do partido pelo qual o recorrente pleiteia o seu registro para concorrer a vereador (Solidariedade). Por essa razão, o juiz eleitoral após o indeferimento do pedido de registro, determinou:**

(...) o **sobrerestamento** dos processos de registro de candidatas e candidatos associados que **permanecerão** **nesta** **instância**, aguardando decisão definitiva, **devendo ser remetidos** **ao** **Tribunal Regional Eleitoral** somente os processos em que houver interposição de recurso, consoante determina o § 3º do art. 48 da Resolução TSE 23.609/19. (g. n.)

**Os autos foram remetidos para essa Corte Regional em razão da interposição do recurso em referência**, que reproduziu, em essência, a argumentação do **recurso interposto pelo Partido Solidariedade nos autos relativos ao indeferimento do DRAP (0600295-96.2024.6.21.0084)**. Este outro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

recurso se encontra concluso para decisão dessa Corte Regional, sob a relatoria do Desembargador Eleitoral Ricardo do Teixeira do Valle Pereira, com parecer do Ministério Público pelo provimento do recurso (ID 45704607).

**O resultado do recurso naqueles autos deverá refletir nestes** por força do que dispõe o §2º do art. 48, da Res. TSE nº 23.609/19, no qual se lê:

**§ 2º Quando o indeferimento do DRAP for o único fundamento** para indeferimento da candidatura, eventual recurso contra a decisão proferida no DRAP refletirá nos processos de candidatas ou candidatos a este vinculados, sendo-lhes atribuída a situação "indeferido com recurso" no Sistema de Candidaturas (CAND)

Nesse contexto, impõe-se aguardar o julgamento do recurso interposto nos autos 0600295-96.2024.6.21.0084 para viabilizar o necessário reflexo neste recurso logo que possível por decisão dessa Corte Regional.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **sobrestamento deste processo de registro, nesta instância, até o julgamento do recurso interposto nos autos n. 0600295-96.2024.6.21.0084**, bem como para que se reflita no julgamento deste recurso o que decidir essa Corte Regional naquele.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2024.

**ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI**  
**Procurador Regional Eleitoral Auxiliar**